



COVID-19

Legal Insights n. º 66

Alterações ao Regulamento do Programa APOIAR

No dia 2 de agosto de 2021, foi publicada, em Diário da República, a Portaria n.º 168-B/2021, que introduz alterações ao Regulamento do Programa APOIAR, de entre as quais destacamos as seguintes:

I - Foi duplicado o apoio extraordinário à manutenção da atividade em 2021, a conceder no âmbito das medidas “Apoiar.PT” e “Apoiar + Simples” às empresas cuja atividade principal se manteve encerrada por determinação legal ou administrativa, enquadrada nos CAE 56302, 56304 e 56305, sendo os limites máximos majorados nos seguintes termos:

“Apoiar.PT”

No caso das empresas com uma diminuição da faturação comunicada à AT no sistema e-Fatura:

- Entre 25% e 50%:

- i) Em 27 500 euros para as microempresas;
- ii) Em 67 500 euros para as pequenas e médias empresas e para as empresas de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica que, não sendo PME, cumprem o critério de ter um volume de negócios anual, não superior a 50 milhões de euros.

- Superior a 50 %:

- i) Em 41 250 euros para as microempresas;
- ii) Em 101 250 euros para as pequenas e médias empresas e para as empresas de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica que cumprem o critério de ter um volume de negócios anual, não superior a 50 milhões de euros.

“Apoiar + Simples”

No caso das empresas com uma diminuição da faturação comunicada à AT no sistema e-Fatura: entre 25 % e 50 %, em 5000 euros; superior a 50 %, em 7500 euros.

II - Foi aditado um artigo que prevê a possibilidade de regulamentação de novos apoios a empresas.

A Portaria n.º 168-B/2021, de 2 de agosto entrou em vigor no dia 3 de agosto de 2021.

Para aceder ao respetivo texto integral por favor clique [aqui](#).

Caso não pretenda rececionar estas comunicações poderá opor-se, a qualquer momento, à utilização dos seus dados para estes fins, devendo para tal, enviar pedido escrito para o seguinte endereço de email: geral@ctsu.pt. A CTSU assegura ainda o direito de acesso, atualização, retificação ou eliminação, nos termos da legislação aplicável, mediante pedido escrito dirigido para o referido endereço de email. Esta comunicação apenas contém informação de carácter geral, pelo que não constitui aconselhamento ou prestação de serviços profissionais pela CTSU. Antes de qualquer ato ou decisão que o possa afetar, deve aconselhar-se com um profissional qualificado. A CTSU não é responsável por quaisquer danos ou perdas sofridos pelos resultados que advenham da tomada de decisões baseada nesta comunicação.

CTSU - Sociedade de Advogados, SP, RL, SA é uma sociedade de advogados independente e a Deloitte Legal practice em Portugal. “Deloitte Legal” refere-se às práticas legais das “member firms” da Deloitte Touche Tohmatsu Limited (“DTTL”) e às sociedades de advogados independentes a ela ligadas, entidades afiliadas ou relacionadas que prestam serviços jurídicos. A natureza exata destas relações e dos serviços jurídicos prestados difere entre jurisdições, de acordo com a legislação, regulamentação e requisitos profissionais nacionais aplicáveis e em vigor. Cada prática da Deloitte Legal é uma entidade legal independente e distinta, que não pode obrigar ou vincular qualquer outra das demais entidades. Cada prática da Deloitte Legal é apenas responsável pelos seus próprios atos e omissões e não pelos das restantes práticas da Deloitte Legal. Por motivos legais, regulatórios ou de outra natureza, nem todas as “member firms”, entidades afiliadas ou relacionadas prestam serviços jurídicos, nem estão associadas com as práticas da Deloitte Legal.